

**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

ESTADO DE MATO GROSSO

PARANA 1725, CENTRO, TAPURAH/MT - Cep: 78573000

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026**

Homologado aos 30 dias do mês de Março de 2026, de um lado o(a) **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**, com sede na parana, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.005.083/0001-60, neste ato, representado pelo(a) **Presidente da Camara Sr(a). DAISE MARTINS DE SOUZA**, brasileiro(a), inscrita no CPF nº 037.135.881-71, residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, RECARGA DE GÁS E LIMPEZA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
63.801.949 PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS SILVA	63.801.949/0001-00
Endereço	Nº
AV 4 DE JULHO	1990
Bairro	
JARDIM JULIANA	
Cidade	CEP
TAPURAH/MT	78573000
Email	Telefone
pr488289@gmail.com	(66) 9999-9156
Representante Legal	CPF
PAULO ROGERIO DOS SANTOS SILVA	312.071.068-79

**1 - AR CONDICIONADO 9000 A 12000 BTUS**

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	2111	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS Detalhamento: DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	UN - UNIDADE	SERVIO	9,00	113,2500	1.019,25
2	2112	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 9.000 A 12.000 BTUS Detalhamento: HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 9.000 A 12.000 BTUS	UN - UNIDADE	SERVIO	20,00	150,0000	3.000,00
3	2113	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS Detalhamento: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	UN - UNIDADE	SERVIO	10,00	354,4300	3.544,30
4	2114	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS Detalhamento: RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS	UN - UNIDADE	SERVIO	18,00	239,0000	4.302,00
5	2115	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS PARA	UN - UNIDADE	SERVIO	18,00	185,8300	3.344,94



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PARANA 1725, CENTRO, TAPURAH/MT - Cep: 78573000

		TROCA DE PEÇAS E COMPONENTES, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 9.000 A 12.000 BTUS, SEM FORNECIMENTO DAS PEÇAS, INCLUIDO A RETIRADA E INSTALAÇÃO. Detalhamento: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS PARA TROCA DE PEÇAS E COMPONENTES, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 9.000 A 12.000 BTUS, SEM FORNECIMENTO DAS PEÇAS, INCLUIDO A RETIRADA E INSTALAÇÃO.					
--	--	--	--	--	--	--	--

## 2 - AR CONDICIONADO 18000 BTUS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
6	2116	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS Detalhamento: DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UN - UNIDADE	SERVIO	2,00	102,4500	204,90
7	2117	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 18.000 BTUS. INCLUSO SERVIÇO DE TIRAR E RECOLOCAR O APARELHO Detalhamento: HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 18.000 BTUS. INCLUSO SERVIÇO DE TIRAR E RECOLOCAR O APARELHO	UN - UNIDADE	SERVIO	3,00	271,1100	813,33
8	2118	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS Detalhamento: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UN - UNIDADE	SERVIO	2,00	409,3500	818,70
9	2119	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS Detalhamento: RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UN - UNIDADE	SERVIO	2,00	302,6400	605,28
10	2120	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 18.000 BTUS, SEM FORNECIMENTO DAS PEÇAS, INCLUIDO A RETIRADA E INSTALAÇÃO. Detalhamento: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 18.000 BTUS, SEM FORNECIMENTO DAS PEÇAS, INCLUIDO A RETIRADA E INSTALAÇÃO.	UN - UNIDADE	SERVIO	2,00	317,3300	634,66

## 3 - AR CONDICIONADO 24000 BTUS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
11	2121	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS Detalhamento: DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UN - UNIDADE	SERVIO	2,00	269,6800	539,36
12	2122	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 24.000 BTUS Detalhamento: HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 24.000 BTUS	UN - UNIDADE	SERVIO	6,00	300,8300	1.804,98
13	2123	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS Detalhamento: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UN - UNIDADE	SERVIO	2,00	523,6100	1.047,22
14	2124	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS Detalhamento: RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UN - UNIDADE	SERVIO	4,00	414,0700	1.656,28
15	2125	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 24.000 BTUS, SEM FORNECIMENTO DAS PEÇAS, INCLUIDO A RETIRADA E INSTALAÇÃO. Detalhamento: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 24.000 BTUS, SEM FORNECIMENTO DAS PEÇAS, INCLUIDO A RETIRADA E INSTALAÇÃO.	UN - UNIDADE	SERVIO	2,00	338,3300	676,66

## 4 - AR CONDICIONADO 60000 BTUS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
16	2126	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS Detalhamento: DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UN - UNIDADE	SERVIO	3,00	464,3300	1.392,99
17	2127	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 60.000 BTUS Detalhamento: HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 60.000 BTUS	UN - UNIDADE	SERVIO	9,00	675,3400	6.078,06
18	2128	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS Detalhamento: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UN - UNIDADE	SERVIO	3,00	1.153,8000	3.461,40
19	2129	RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS Detalhamento: RECARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UN - UNIDADE	SERVIO	3,00	629,1900	1.887,57



## CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PARANA 1725, CENTRO, TAPURAH/MT - Cep: 78573000

20	2130	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 60.000 BTUS Detalhamento: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE DIVERSAS MARCAS, NAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE 60.000 BTUS	UN - UNIDADE	SERVICO	3,00	724,9900	2.174,97
----	------	---	--------------	---------	------	----------	----------

Total: 39.006,85

## 2. DO FORNECIMENTO

**2.1** A empresa deverá realizar os serviços no prédio da Câmara Municipal de Tapurah conforme solicitação, por meio de emissão de "Ordem de Serviço", a ser assinada pelo Fiscal do Contrato, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais;

**2.2** Considerando que a CONTRATADA deverá iniciar os serviços após receber ordem de serviço no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

**2.3** A execução dos serviços deverão ocorrer em dias úteis no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Tapurah, qual seja das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

**2.3.1** Poderão ser realizado os serviços fora do horário de expediente e em dias não úteis desde que devidamente autorizado pelo fiscal do contrato com aval do gestor contratual.

**2.4** O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa prestadora às penalidades cabíveis.

## 3. DOS PREÇOS

**3.1.** Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório pelo Ordenador de Despesa.

**3.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

**3.3.** O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão citado no preâmbulo desta, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

## 4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 10 (dez) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;

**4.2** O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

**4.3** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

**4.4** Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de taxa de compensação, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

*Paulo*



## CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PARANA 1725, CENTRO, TAPURAH/MT - Cep: 78573000

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$\frac{\quad}{365}$

## 5. DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, com as alterações ou quando **as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados.**

5.2. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

5.3. As dotações informadas foram:

### ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL

#### 01 – Câmara Municipal de Tapurah

01.001.01.031.0001.10038.33.90.39000 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica.

## 6. DO LOCAL DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

6.1. A empresa deverá entregar os serviços dentro do prazo contratual de acordo com os serviços a serem executados após ordem de serviço que estabelecerá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para início dos serviços;

6.2. Os serviços de instalação e manutenção de ar condicionado serão executados no Prédio Administrativo da **Câmara Municipal de Tapurah localizado na Avenida Paraná, 1725, Centro – Tapurah-MT, CEP: 78.573-000.** A Entrega deverá ocorrer nos seguintes horários: das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Aos cuidados dos servidores responsáveis pelo departamento de compras e orçamento e o de fiscalização de contratos;

6.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa prestadora às penalidades cabíveis.

## 7. DO PRAZO DE VALIDADE

7.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre a Câmara Municipal e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84 da Lei 14.133.2021.

7.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre a Câmara Municipal e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84 da Lei 14.133.2021.



## CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PARANA 1725, CENTRO, TAPURAH/MT - Cep: 78573000

**7.2** Poderá ser realizado prorrogação de validade da Ata de Registro de Preços acompanhada de renovação de quantitativos originalmente registrados devendo ser observado o seguinte:

**7.2.1** Expressa previsão no edital;

**7.2.2** manifestação de concordância expressa do fornecedor detentor da ata quanto a prorrogação da vigência com a renovação de quantitativos conforme art. 83 da Lei 14.33/2021.

**7.2.3** Formalização da prorrogação e renovação de quantitativos por meio de termo aditivo celebrado dentro da vigência original da ata.

**7.3** A Ata de Registro de Preço poderá sofrer reajuste de valores observado o princípio da anualidade e índice de correção pelo IPCA-IBGE, mediante simples apostila nos termo do art. 136 da Lei 14.133/2021, tendo como data base a proposta vencedora.

## 8. DAS PENALIDADES

**8.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**8.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**8.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**8.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**8.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**8.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**8.1.2.4** deixar de apresentar amostra;

**8.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**8.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**8.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**8.1.5** fraudar a licitação

**8.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**8.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**8.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**8.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**8.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**8.1.8** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**8.2** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**8.2.1** advertência;

**8.2.2** multa;

**8.2.3** impedimento de licitar e contratar e

**8.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

Paulo



- 8.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.2** as peculiaridades do caso concreto
- 8.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 8.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4** A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 20%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1** Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.2, a multa será de **0,5% a 10%** do valor do contrato licitado.
- 8.4.2** Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de **10% a 20%** do valor do contrato licitado.
- 8.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 8.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **8.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 8.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



## **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

ESTADO DE MATO GROSSO

PARANA 1725, CENTRO, TAPURAH/MT - Cep: 78573000

**8.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**9.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

**9.1.1.** Pela Câmara Municipal, em despacho fundamentado do seu Gestor.

**9.1.2.** Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

**9.1.3.** Se o fornecedor não retirar a requisição no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

**9.1.4.** O fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

**9.1.5.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

**9.1.6.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

**9.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal.

**9.1.8** No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

**9.2.** Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Câmara Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula 9.

**9.3.** A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item. 10.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou notificação por meio digital em e-mail ou whatsapp, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

### **10. DO TERMO CONTRATUAL**

**10.1.** A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Câmara Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

**10.2.** O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

**10.3.** O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

### **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

**11.2.** A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma



## CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PARANA 1725, CENTRO, TAPURAH/MT - Cep: 78573000

ocorra após seu vencimento.

**11.3.** Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitações relativas à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

**11.4.** As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah/MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento da Ata de Registro de Preços ou de instrumento equivalente. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para os devidos fins legais.

---

CAMARA MUNICIPAL DE  
TAPURAH

DAISE MARTINS DE SOUZA

Ordenador(a) de Despesa

*Paulo Rogério dos Santos Silva*

PAULO ROGERIO DOS SANTOS  
SILVA

63.801.949 PAULO ROGÉRIO  
DOS SANTOS SILVA